



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 361/2002</b>		
Ementa <b>ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, PARA MODIFICAR DISPOSIÇÃO SOBRE FÉRIAS-PRÊMIO, LICENÇA-GESTANTE, HORAS EXTRAS, ACUMULAÇÃO DE CARGOS E OPÇÃO DE JORNADA.</b>		
Data da Norma <b>26/12/2002</b>	Data de Publicação <b>28/12/2002</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 698/2002</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Retroação de efeitos: 18/09/2002.</b> <b>SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos</b> <b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 22/12/2010	Norma Relacionada <u><a href="#">Lei Complementar nº 499/2010</a></u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada parcialmente por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 361, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002**

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposição sobre férias-prêmio, licença-gestante, horas extras, acumulação de cargos e opção de jornada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - As disposições abaixo enumeradas da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2.002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"Art. 59 – (...)*

*(...)*

*§ 6º - Os períodos incompletos não serão indenizados quando o servidor for exonerado por decisão em regular processo administrativo, observado o disposto no § 3º deste artigo."*

*"Art. 66 – (...)*

*(...)*

*§ 3º - As férias-prêmio deverão ser requeridas de forma a possibilitar que sejam integralmente gozadas antes de findo o novo período aquisitivo, sob pena de perda do direito." (NR)*

*"Art. 86 – No caso de natimorto ou aborto não provocado será concedida a licença à gestante observado o seguinte:*

*I – natimorto: 120 (cento e vinte) dias;*

*II – aborto não provocado: 2 (duas) semanas." (NR)*

*"Art. 107 – (...)*

*(...)*

*§ 2º - Nos domingos e feriados, independentemente do horário, as horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento)." (NR)*



**"Art. 123 – (...)**

(...)

**§ 3º - Em sendo a acumulação lícita, observar-se-á o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 93." (NR)**

**"Art. 180 – (...)**

(...)

**§ 1º - Ao servidor com jornada especial, nos termos do inciso II deste artigo, será facultada a opção pela jornada normal, a qualquer tempo, observado, quanto à concessão dos benefícios, o estabelecido pelo regime próprio de previdência do Município." (NR)**

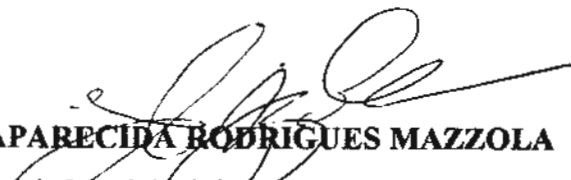
**"Art. 190 – Ficam revogadas as Leis Complementares nºs 062, de 23 de dezembro de 1991; 088, de 21 de outubro de 1993; 121, de 15 de dezembro de 1994; 162, de 02 de outubro de 1995; 163, de 02 de outubro de 1995; 187, de 19 de abril de 1996; 207, de 16 de agosto de 1996; 214, de 14 de novembro de 1996; 229, de 28 de maio de 1997; 243, de 30 de dezembro de 1997; 329, de 07 de maio de 2.001; 335, de 27 de setembro de 2.001 e o art. 24 da Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997."**

**Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.**

**Art. 3º - Os efeitos desta Lei Complementar retroagem a 18 de setembro de 2.002.**

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos